3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifrícias), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA):"
XVIII - o item 2 do Anexo XIII - Margem de Valor Agregado a que se refere o § 1º do art. 709 do RICMS-PA:
"2. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3° da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA):"
Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com as seguintes redações:
I - o inciso XV ao art. 108:
"XV - até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da entrada, no território paraense, das mercadorias farinha de trigo e mistura de farinha de trigo sujeitas à antecipação do imposto, quando adquiridas por contribuintes optantes pelo tratamento tributário de que tratam:
a) o art. 119-C do Anexo I deste Regulamento;
b) o caput do art. 119-E do Anexo I deste Regulamento, relativamente à entrada física da mercadoria."
II - o § 11 ao art. 108:
"§ 11. O prazo de que trata o inciso XI do caput deste artigo aplica-se, inclusive, nas hipóteses de trigo em grão importado do exterior e submetido a processo de industrialização em outra unidade federada, na forma disposta no § 2º do art. 119-E do Anexo I deste Regulamento."
III - os §§ 4º e 5º ao art. 356:
"§ 4º Fica dispensado das disposições deste Capitulo, o contribuinte que utilize sistema eletrônico de processamento de dados exclusivamente para emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, ou para a Escrituração Fiscal Digital - EFD.
§ 5º A partir da referência janeiro 2011, fica dispensado das disposições deste Capítulo o contribuinte obrigado a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD."
IV - o § 3º ao art. 389-C:
"§ 3º Os contribuintes obrigados à EFD serão indicados em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda, sendo a utilização facultativa aos demais."
V - os §§ 17 e 18 ao art. 562:
"§ 17. Para os efeitos deste Capítulo, os botijões com capacidade para 5 Kg (P-5), 7 Kg (P-5), 8 Kg (P-8) e 13 Kg (P-13) são intercambiáveis.
§ 18. O estoque de botijões vazios será único, devendo considerar o somatório dos vasilhames mencionados no parágrafo anterior, independentemente, de suas capacidades."
VI - os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 573:
"§ 3º A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede, nas hipóteses descritas a seguir:
I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;
II - consumo próprio.
§ 4º Para efeito do recolhimento previsto no § 3º, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas no parágrafo anterior e o total das prestações do período.
§ 5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, nas seguintes hipóteses:
I - prestação a empresa de telecomunicação que não esteja devidamente inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, nos termos do art. 565;
II - prestação a empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional;
III - serviços prestados por empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional."
VII - o inciso IV ao caput do art. 691-A:
"IV - o estorno de crédito previsto no § 11 do art. 689, nos termos dos §§ 12 e 13 do mesmo artigo."
VIII - o art. 114-Q ao Anexo I:
"Art. 114-Q. O inventário de benefícios fiscais do ICMS em desacordo com o art. 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, as mercadorias, os segmentos econômicos aplicáveis, o crédito do ICMS admitido ao adquirente, bem como as demais normas complementares necessárias à consecução desta Subseção serão estabelecidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda."
IX - o inciso VII ao art. 24 do Anexo II:
"VII - fundações de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, contratadas pelas instituições ou fundações referidas nos incisos anteriores, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94, desde que os bens adquiridos integrem o patrimônio da contratante."
X - o § 3º ao art. 36 do Anexo II:
"§ 3º relativamente às operações com botijões de GLP:
I - os botijões com capacidade para 5 Kg (P-5), 7 Kg (P-5), 8 Kg (P-8) e 13 Kg (P-13) são intercambiáveis;
II - A isenção prevista neste artigo é relativa ao vasilhame em si, não alcançando o GLP nele contido, cujo documento fiscal deverá consignar a quantidade efetivamente vendida."
XI - o item 8 a alínea "b" do inciso II do art. 43 do Anexo II:
"8 - Fumarato de tenofovir desoproxila, 3003.90.78;".
XII - o inciso XIV ao art. 76 do Anexo II:
"XIV - rituximabe - NBM/SH 3002.10.38."
Art. 3º Fica revogado o item 8 da alínea "b" do inciso I do art. 42 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente:
I - ao inciso XIV do art. 1º, a partir de 15 de outubro de 2010;
II - aos incisos VI e VII do art. 1º e ao inciso VI do art. 2º, a partir de 1º de novembro de 2010;
III - aos incisos X, XI, XII, XIII, XVI, XVII e XVIII do art. 1º, aos incisos IX, XI e XII do art. 2º e ao art. 3º, a partir de 1º de dezembro de 2010.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.662, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 3º do Decreto nº 2.428, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como nos serviços de transportes relativos às doações.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 147/10, de 24 de setembro de 2010, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais,
D E C R E T A:
Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 2.428, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como nos serviços de transportes relativos às do ações, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2012."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2010.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Convalida procedimentos na forma que especifica.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a relevância dos serviços prestados pelos condutores autônomos de passageiros na categoria de aluguel (táxi) para a comunidade, de um modo geral;
Considerando, ainda, que a atividade de condutor autônomo constitui forma de sustento de inúmeras famílias paraenses,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos condutores autônomos de passageiros na categoria de aluguel (táxi), até 31 de outubro de 2010, relativamente ao tratamento tributário dispensado nos termos do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, e do art. 71 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AGRADECIMENTO E ELOGIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191018
PORTARIA Nº.115/2010-GAB/AGE,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

A AUDITORA GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
R E S O L V E:
AGRADECER E ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados pela presteza, dedicação, eficácia e compromisso pela participação na Elaboração do Inventário dos Bens Móveis da Auditoria Geral do Estado:
Rogério Luiz Arruda de Figueiredo
Antônia Hélcia Picanço Neiva
Paulo George Lopes Machado
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mary Joyce White Rocha
Auditora Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 724/10 DP-G BELÉM, 17/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191066

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao servidor **DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLACAO**, matrícula nº. 54197219, no período de 10/12/10 A 18/12/2010, de acordo com o artigo. 91, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

PORTARIA Nº 715/10 DP-G EM, 13/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190761

Designar o Servidor Público **IVAL DE ANDRADE PICANCO JUNIOR**, matrícula nº 5184436, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de férias do titular.

PORTARIA Nº. 722/10 DP-G BELÉM, 16/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190766

Conceder conforme Laudo Médico nº. 104976A/1, Licença Saúde a Defensora Publica **SUSANA HOYOS REBOUCAS**, matrícula nº. 57192988, no período de 19/11/10 a 03/12/10, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

PORTARIA Nº.723/10-DP- G BELÉM, 16/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190773

Conceder 30(trinta) dias de férias ao Servidor Público **ONILSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº. 57201679, referente ao período aquisitivo 2008/2009, período de férias gozado em 01/07/10 a 30/07/10.

PORTARIA Nº. 721/10-DP - G EM, 16/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190784

Conceder Gratificação de 70% (setenta por cento) por prestação de serviço de Regime de Tempo Integral ao servidor **HAMILTON ELINALDO MELO CORRÊA,** matrícula nº 57211770, com base na Lei nº 5.810/94, art. 137 § 1º, alínea "a", a contar de 1 de janeiro de 2011-, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 719/10 DP-G BELÉM, 16/12/10.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190712

Transferir 30(trinta) dias por motivo de superior interesse público as férias da Defensora Pública NADIA MARIA BENTES, matrícula nº 5289670, concedido pela PORTARIA Nº 689/10 de 29/11/10, referente ao período aquisitivo 2008/2009, para ser gozada em 01/03/11 a 30/03/11.

PORTARIA Nº. 718/10 - DP G EM, 16/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190708

Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública **MARIA LIDIA DOS REIS FERREIRA,** matrícula nº.257257, referente aos triênios 1996/1999, a ser gozado em 14/02/2011 a 14/04/2011 e triênio 1999/2002 para ser gozado em 02/06/2011 a 31/07/2011.

PORTARIA Nº. 720/10 - DP G EM, 16/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190716

Conceder 60(sessenta) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública **ANA CELIA SILVA CARNEIRO,** matrícula nº. 3083497, referente ao triênio 2006/2009, para ser gozado em 07/02/2011 a 07/04/2011.

PORTARIA Nº. 717/10 - DP G EM, 15/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190704

Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Prêmio ao Defensor Público **LAURINDO RODRIGUES BEZERRA,** matrícula nº. 372080, referente aos triênios 1998/2001, a ser gozado em 01/02/2011 a 01/04/2011 e triênio 2001/2004 para ser gozado em 01/06/2011 a 30/07/2011.

PORTARIA Nº 716/10 DP-G EM, 15/12/10
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190697

Conceder, Licença para acompanhar pessoa da família à Defensora Pública **ALBA ALINE MOURAO GOUVEA**, matrícula nº 57190994, no período de 03/11/10 a 10/11/10, de acordo com art. 86 da Lei nº 5.810/94.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190888
TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 20/12/2010
Valor: 10.511,22
Vigência: 20/12/2010 a 19/08/2011
Justificativa: Acrescimo de 25% ao valor do instrumento original.
Contrato: 11-09
Exercício: 10
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
04122012545340000	339039	0261000000	Estadual

Contratado: EMPRESA DECLINK LTDA
Endereço: R Sta Luzia, Bairro: Centro, 735
CEP. 20030-041 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 2139741200
Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR